



Universidade do Minho



**ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A UNIVERSIDADE DO MINHO, PORTUGAL
E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, BRASIL
PARA REALIZAÇÃO DE PERÍODOS DE MOBILIDADE**

A Universidade do Minho, doravante denominada UMinho, instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, nos termos da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, detentora do NIPC 502 011 378, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Rui Vieira de Castro,

e

A Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, doravante denominada UFCSPA, com sede na Rua Sarmento Leite, 245, 90050-170, Porto Alegre, Brasil, representada pela sua Reitora, Professora Lucia Campos Pellanda,

doravante denominadas Partes.

Considerando a relevância da internacionalização na formação de estudantes e no reforço de capacidades de docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão nomeadamente através da realização de períodos de mobilidade em instituições de ensino superior estrangeiras;

No respeito pelas disposições legais e regulamentares que regem, em Portugal e no Brasil, a cooperação de carácter científico, cultural e profissional, entre as instituições de ensino superior;

As Partes decidem estabelecer a presente Adenda relativa às condições de realização de períodos de mobilidade de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Âmbito

A presente Adenda visa implementar os objetivos do Protocolo de Cooperação e enquadrar a realização de períodos de mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão, a realizar na UMinho e na UFCSPA.

Cláusula 2ª

Mobilidade de estudantes

1. A mobilidade de estudantes não deverá exceder o período de um ano académico (dois semestres).
2. As Partes comprometem-se a aceitar um número máximo de 2 estudantes/semestre, em áreas de estudo comuns, procurando manter um equilíbrio nos fluxos de mobilidade no decorrer da vigência da presente Adenda.
3. As Partes poderão identificar, anualmente, áreas não abertas a atividades de mobilidade ou identificar limitações de acesso a determinadas unidades curriculares.
4. As Partes assumem a responsabilidade de selecionar, de forma justa e transparente, os/as melhores candidatos/as para a realização de períodos de mobilidade.
5. Cada estudante será responsável por se matricular e pagar as taxas aplicáveis na sua instituição de origem. Nenhuma taxa será cobrada na instituição de acolhimento.
6. O período de mobilidade realizado não será conferente de qualquer grau académico.
7. Atividades relacionadas com Doutoramentos *Sandwich* ou Estágios Científicos Avançados não estão abrangidos pela presente Adenda, devendo seguir a legislação específica em vigor em ambas as instituições.
8. Cada instituição deve nomear os seus estudantes dentro dos prazos instituídos. No caso da UMinho, a informação será disponibilizada em <https://alunos.uminho.pt/PT/Estudantesin/Paginas/default.aspx>. No caso da UFCSPA, a informação será disponibilizada em <https://www.ufcspa.edu.br/estude-na-ufcspa/estudante-internacional/mobilidade-academica>.
9. Os/As estudantes nomeados por cada instituição serão responsáveis por submeter a respetiva candidatura e todos os documentos obrigatórios. No caso da UMinho, todo o processo é instruído em <https://alunos.uminho.pt/PT/estudantesin/Paginas/ProcedimentosCandidaturas.aspx>. No caso da UFCSPA, todo o processo é instruído em <https://www.ufcspa.edu.br/estude-na-ufcspa/estudante-internacional/mobilidade-academica>.

10. Cada instituição deverá facilitar informação sobre alojamento. As despesas de alojamento e outras associadas ao período de mobilidade ficam a cargo dos estudantes.

11. Cada estudante é responsável por instruir o pedido de visto, se necessário. Nestes casos, cada instituição enviará a declaração de aceitação necessária para obtenção deste documento e facilitará a informação sobre os trâmites a seguir.

12. Os/As estudantes que participem na mobilidade no âmbito da presente Adenda deverão estar cobertos/as em termos de assistência sanitária subscrevendo um seguro de saúde e repatriação pertinente ou apresentando um documento equivalente. Os/As estudantes também deverão obter um seguro de responsabilidade civil. No caso da UMinho, os/as estudantes deverão obrigatoriamente subscrever o seguro escolar.

13. Cada instituição deverá identificar os/as Coordenadores/as Académicos de Mobilidade de cada Unidade Orgânica que serão responsáveis por apoiar os/as estudantes na escolha dos respetivos planos de estudo. No caso da UMinho, os/as estudantes deverão obrigatoriamente ter uma carga de trabalho compreendida entre 25 ECTS/semestre (mínimo) e 35 ECTS/semestre (máximo). No caso da UFCSPA, os/as estudantes deverão obrigatoriamente ter uma carga de trabalho de no mínimo 180 horas/semestre.

14. Os/As estudantes deverão ter acesso aos serviços disponibilizados por cada instituição em idênticas condições que os/as estudantes aí inscritos/as e aceitar as respetivas normas e regulamentos.

15. Cada instituição emitirá uma Transcrição de Registos dos/das estudantes que recebam em mobilidade na respetiva língua oficial.

16. Cada instituição zelará para que, tanto no processo de seleção como durante a estada, se garanta o direito à não discriminação de género, nacionalidade, etnia, religião, opinião política, idade ou orientação sexual.

Cláusula 3ª

Mobilidade de docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão

1. A mobilidade de docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão não deverá exceder o período de um ano académico (dois semestres).

2. As atividades desenvolvidas durante o período de mobilidade devem ser compatíveis com as atividades do/da participante na instituição de origem.

3. O período de mobilidade realizado não será conferente de qualquer grau académico.

4. As despesas com seguro de saúde e repatriação devem ser cobertas pelo/a participante no seu país de origem.

5. Os/As participantes nos programas de mobilidade não pagarão taxas na instituição de acolhimento. A presente Adenda não prevê qualquer tipo de financiamento, sendo da responsabilidade de cada participante assumir as respetivas despesas de deslocação e subsistência.

6. Os salários devem ser pagos pela instituição de origem.

7. Atividades relacionadas com Doutoramentos *Sandwich*, Pós-Doutoramentos ou Estágios Científicos Avançados não estão abrangidos pela presente Adenda, devendo seguir a legislação específica em vigor em ambas as instituições.

Cláusula 4ª

Proteção de Dados Pessoais

As partes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente as constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”), e demais legislação acerca da proteção de dados pessoais que venha a ser aplicável.

Cláusula 5ª

Propriedade Intelectual

1. Os direitos sobre todos e quaisquer materiais, bens e conhecimentos tecnológicos produzidos em conjunto pelas Universidades deverão ser preestabelecidos através de instrumentos de contrato, convênio, termo, parceria ou acordo celebrado entre elas.

1.1. Para cada projeto de desenvolvimento tecnológico envolvendo ambas as Universidades, deverá haver um instrumento jurídico específico contendo expressamente o percentual de participação e as obrigações de cada Universidade.

1.2. A participação de cada Universidade nos resultados, inclusive a distribuição de *royalties*, se dará na mesma proporção de sua participação em cada projeto, conforme definido no instrumento jurídico específico firmado entre as partes.

Cláusula 6ª

Validade

A presente Adenda entrará em vigor a partir da data da assinatura e será válida por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período sempre que as Partes demonstrem interesse para tal.

Cláusula 7ª

Denúncia

1. Cada uma das Partes poderá denunciar a presente Adenda a qualquer momento por meio de comunicado por escrito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos antes do término, a ser enviado por correio registado.
2. Tal aviso não afetará os compromissos já assumidos até à data da comunicação.

Cláusula 8ª

Dúvidas e Omissões

Para dirimir dúvidas e omissões que possam ser suscitadas na execução e interpretação da presente Adenda, as Partes envidarão todos os esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador, facultando-se às partes recorrerem à arbitragem internacional quando se tratar de direitos disponíveis ou esteja prevista a sua possibilidade em legislação específica, incluindo tratado internacional devidamente internalizado.

Lida e aprovada a presente Adenda, é assinada com recurso a assinatura digital certificada pelos representantes legais de cada instituição, em Português.

Pela Universidade do Minho,

[Assinatura
Qualificada] Rui

Manuel Costa Vieira
de Castro

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Rui
Manuel Costa Vieira de Castro
Dados: 2023.08.30 10:08:20
+01'00'

Professor Rui Vieira de Castro

Reitor

Pela Universidade Universidade Federal de

Ciências da Saúde de Porto Alegre,

LUCIA CAMPOS
PELLANDA:628

Assinado de forma digital por LUCIA
CAMPOS PELLANDA:628
Dados: 2023.08.10 16:37:26 -03'00'

Professora Lucia Campos Pellanda

Reitora